LEI Nº 0.656, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.968

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE AÇOUGUES.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São condições mínimas de higiene para funcionamento de açougues na cidade de Januária:

I - Paredes revestidas de azulejos ou similares, que possibilitem a lavagem diária, até a altura de 2 (dois) metros;

II - Piso de mosaicos ou cimento liso;

III - Balcão revestido de mármore ou cimento liso;

IV - Instalação de água;

V - Fossa própria para recepção de águas decorrentes da limpeza diária;

VI - Porta de Ferro, tipo tela, para permitir a ventilação.

Art. 2º - Aos atuais proprietários de Açougues é dado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a observância da presente lei, findo os quais, serão cassadas as licenças de funcionamento dos que deixarem de cumprir o disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de outubro de 1.968.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO